



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES

CNPJ: 92.411.172/0001-76

Site: www.novotiradentes.com.br

LEI MUNICIPAL N.º 547/02

Novo Tiradentes(RS), 15 agosto 2.002.

**ALTERA PADRÕES REMUNERATÓRIOS DO
PLANO DE CARGOS DA LEI 55/93, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GILBERTO MORI, PREFEITO MUNICIPAL NOVO TIRADENTES,
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, em cumprimento ao disposto no art. 54, Inciso IV,
da Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e que
SANCIONO e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o padrão de vencimento do cargo de odontólogo, que
passa a ser Padrão 10.

Art. 2º. Fica alterada a redação do Parágrafo único do art. 4º da Lei
Municipal n.º 464/01, de 29 de março de 2001, que passa a ser a seguinte:

Parágrafo único – Em caso de necessidade, o Prefeito Municipal
poderá convocar o Odontólogo para cumprir carga horária adicional de até 20
horas semanais, com remuneração adicional proporcional ao tempo trabalhado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência a
contar de 01 de setembro de 2002.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES,
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, aos quinze dias do mês de agosto de dois mil e
dois.

**GILBERTO MORI
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e publique-se, na data supra:

Adenilson Della Paschoa
Secretário Municipal Administração